

07/10/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 24/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS A ALUGUEL DE UM SOM COM MICROFONE, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecírio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos- GO;

CONTRATADO = Pedro Paula da Silva, inscrito no CNPJ: 14.856.601/0001-05, com endereço na Rua Bom Jardim, nº 1623 - Centro, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP nº 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 24/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto o aluguel de um SOM COM MICROFONE, para inauguração dia 08 de outubro /2020, do aterro sanitário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 0101.18.541.0001.2.001 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global do contrato é de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

6.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

6.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar o serviço realizado, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93;

9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a entrega do

produto e ou execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

10.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.8. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, como também seguir rigorosamente a descrição do material apresentado no orçamento ao CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

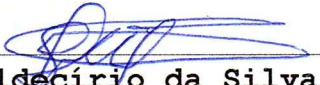
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a

parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

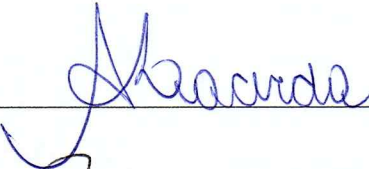
CLAUSULA SETIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 06 de outubro de 2020.


Maj. Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE


Pedro Paula da Silva
CNPJ:14.856.601/0001-05
CONTRATADO

Testemunha 1:  CPF: 710.746.271-70

Testemunha 2:  CPF: 013.866.601-67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0000387

Data e Hora Emissão

07/10/2020 10:14:54

Código Verificação

T87DGVIV

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 14.856.601/0001-05 Insc. Municipal: 21856290 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PEDRO PAULA DA SILVA 50749617187 Telefone:
Endereço: Rua Bom Jardim, Nº 1623, Bairro Centro, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ALUGUEL DE SOM.

Serviço / Item Serviço

17.06-PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Atividade:7319099-OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
67-ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 300,00	Base de Cálculo	R\$ 300,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	0,00	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 0,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 300,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 300,00	Referência 10/2020

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NOTA EMITIDA POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NÃO GERA DÉBITO DE ISS

Recibo

PEDRO PAULA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 14.856.601/0001-05, Declara para os devidos fins, que recebeu do CIGIRS, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), pela locação de um SOM E MICROFONE, totalizando o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais).

São Luís de Montes Belos-GO, 07 de outubro de 2020.

Pedro Paula da Silva

Assinatura do representante legal

PEDRO PAULA DA SILVA

CNPJ: 14.856.601/0001-05

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	060003111-4	4	AAA	900759	8	300,00
Pague por este cheque a quantia de									Trezentos reais
a									Pedro Paula da Silva
									SLMB GO, 07 de outubro de 2020
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/2020									CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25
									CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2015

